

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2127/72

PARECER CEE Nº 487 / 74
Aprovado por Deliberação
em 1 2 / 3 / 7 4

INTERESSADO - POPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO - Renovação de isenção de Recolhimento de salário-educação
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1) A empresa Popi-Indústria e Comércio de Calça dos Ltda, com sede em Birigui, solicita, de acordo com o artigo 5º da -lei nº 4440/64, para o exercício de 1973, renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

2) O processo foi inicialmente enviado ao F.N.D.E., por ter sido protocolado no SEPE, em data que contrariava o prazo estabelecido na Resolução nº 3/73, do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo do FNDE. Posteriormente, o processo foi devolvido ao SEPE com a autorização necessária para que o certificado fosse expedido.

3) Constam do processo os seguintes documentos:

- a) requerimento em forma legal;
- b) cópia do certificado do exercício anterior
- c) relação do salário-contribuição da empresa, de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973;
- d) cópia das guias de recolhimento das contribuições ao INPS;
- e) declaração de que os filhos dos servidores da empresa, em idade escolar obrigatória, freqüentam escolas do ensino de 1º grau;
- f) recibo da escola referente ao valor do custeio das bolsas;
- g) indicação da unidade escolar conveniente, onde as bolsas serão atendidas;
- h) cópia do convênio estabelecido entre a empresa e a escola;
- i) atestado da autoridade escolar sobre: o registro da unidade escolar conveniente; a regularidade e os bons resultados do ensino e a não remuneração dos professores pelo Estado; alunos
- j) relação nominal dos/bolsistas no exercício de 1973;

1) informação SEPE nº 2957/73 sobre o assunto.

4) No exercício de 1972, a empresa deveria manter 41 bolsas no valor anual de Cr\$ 8.800,65, no Instituto Americano de Lins, Instituto Noroeste, Departamento Filial de Birigui.

5) No referido exercício, o salário contribuição da empresa atingiu o montante de Cr\$ 610.793,25, e o salário-educação correspondente foi de Cr\$ 8.551,05. Dessa quantia, a empresa entregou a escola Cr\$ 8.522,11 e recolheu ao INPS a importância de Cr\$ 28,94.

6) Para o exercício de 1973, a empresa estabeleceu convênio com a mesma escola e com o compromisso de manter 37 bolsas, no valor anual de Cr\$ 8.552,55, devendo o restante ser recolhido ao PNDE.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que o certificado nº 257/73, emitido pelo SEPE em favor da empresa Popi-Indústria e Comércio de Calçados Ltda, merece a homologação, a posterior, deste Conselho.

A informação SEPE nº 2957/73, xerografada, vem a fazer parte do processo CEE sobre a matéria.

Este o nosso parecer s.m.j,

São Paulo 22 de dezembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Isabel Sofia de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente